

Ans. Comit

15 JUL 1986

Quando foi publicado o esboço de projeto de Constituição, que está sendo elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, ver-se-á que seus acertos sobrelevam, em muito, aos pontos que me parecem criticáveis, ou têm sido mais mal vistos pelos mais prestigiosos jornais do país. Como ainda não há questões resolvidas em definitivo, é bem possível que os mais graves senões venham a ser sanados.

De qualquer forma, impõe-se esclarecer algumas questões que têm sido postas de maneira unilateral, por falta de conhecimento global das decisões já tomadas, nada havendo mais perigoso do que a interpretação isolada de um dispositivo desvinculado de seu contexto. É a razão pela qual vou tentar, brevemente, colocar alguns assuntos no lugar próprio.

Começo pela alardeada abolição do serviço militar obrigatório. Tal afirmação não tem cabimento, pois o plenário da Comissão, ao apreciar a matéria pertinente ao Comitê n.º 10 ("Defesa do Estado e das Instituições Democráticas"), aprovou o seguinte texto: "O serviço militar é obrigatório nos termos e sob as sanções da lei. Em caso de guerra, todos são obrigados à prestação dos serviços requeridos para a defesa do país. Parágrafo único — A lei poderá estabelecer a prestação, em tempo de paz, de serviços civis de interesse nacional como alternativa ao serviço militar." Ficará, pois, em suspenso, a determinação da hipótese em que poderia ocorrer a prestação de serviços alternativos.

Pois bem, numa das reuniões de Itaipava, ao tratar-se da declaração dos direitos individuais, foi também aprovado o seguinte artigo: "É lícito, em tempo de paz, alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar. Parágrafo único — O exercício desse direito impõe a seu titular a realização de prestação civil alternativa." Parece-me que as duas disposições se conciliam, mas, se houver dúvida, caberá à Comissão de Sistematização estabelecer a correlação lógica entre os dispositivos ora transcritos.

O importante, porém, é salientar que a isenção do serviço militar por "imperativos de consciência", não é novidade em nosso Direito Constitucional. Basta analisar o que reza o Art. 149, parágrafo 1.º, letra "b" da Constituição ainda em vigor (elaborada, pois, em pleno regime militar) para verificar-se quanto equívoco paira sobre o assunto. Com efeito, de conformidade com o último preceito citado, o presidente da República decretará a perda dos direitos políticos "pela recusa, baseada em convicções religiosas, filosóficas ou políticas, à prestação de encargo ou serviço impostos aos brasileiros em geral". Tanto faz, por conseguinte, falar-se, genericamente, em "escusa por imperativo de consciência".

Se é assim que é que mudou com a proposta da Comissão Constitucional? Apenas a forma da sanção, que deixa de ser a perda da cidadania para passar a ser a compulsória prestação de serviços civis alternativos, de caráter nacional, na forma da lei. A bem ver, afigura-se-me não só mais rigoroso, mas também mais consequente o novo mandamento constitucional.

Outro equívoco refere-se à exclusividade de exercício profissional tão somente àquelas atividades que na forma da lei (note-se) "envolvam risco de vida, ou possam causar grave dano ao indivíduo e à coletividade". Dessa disposição inferiu-se que haveria exigência de diploma apenas para médicos ou engenheiros, o que é absurdo, pois entra pelos olhos que a falta de um advogado, de um topógrafo, de um professor, de um dentista etc., não somente pode causar, mas causa efetivamente grave dano à liberdade, à saúde ou aos interesses dos indivíduos e da coletividade, legitimando-se o diploma. Que é que se pretende, então, com a norma constitucional delimitadora do exercício profissional com exclusividade? E pôr um paradeiro ao corporativismo bizantino que vem se instalando no país, transformando o diploma em "título para reserva de mercado" em campos de atividades incompatíveis com essa prerrogati-

va, por não estarem na direta dependência de conhecimentos científicos ou técnicos especializados como condição essencial de seu exercício. A perseverarmos na atual tendência, chegaremos ao ponto em que o poeta maior, Dante Alighieri, para poder participar da vida de Florença foi obrigado a ingressar, artificialmente, em uma corporação de ofícios... Não contesto que a redação dada ao texto pode ser aperfeiçoada, para evitar equívocos, mas o momento do rigor redacional virá a seu tempo.

Isto não quer dizer que no seio da Comissão Constitucional tudo marche a mil maravilhas. Afirma Afonso Arinos que suas decisões têm sido mais "sociais" do que "estatizantes", e eu concordo com ele, pois, efetivamente, tem havido louvável preocupação pelos valores próprios de uma "democracia social", o nome novo ou o sinônimo atualizado da "democracia liberal". Dir-se-ia que preferimos ir da sociedade civil para o Estado, fortalecido este menos em função de seus fins próprios do que em razão da salvaguarda dos indivíduos e da coletividade.

Todavia, em alguns pontos (e pontos de extrema gravidade) claudicamos por excesso de socialização mal entendida, quando não em virtude de nativismo anacrônico. Assim é que, ao mesmo tempo que alargamos com acerto os direitos dos brasileiros naturalizados, abrimos campo à "nacionalização" (leia-se "estatização") de empresas estrangeiras segundo planos do Congresso Nacional, ou temos a pretensão ingênua de subordinar ao foro de Brasília as questões que possam surgir nos contratos de empréstimos externos... Socialização às avessas é também o direito assegurado ao analfabeto para concorrer a funções eletivas, quando eles são manifestamente incapazes de conhecer, pessoal e diretamente, os textos das leis, as emendas oferecidas nas Comissões ou no plenário, bem como de ter conhecimento das apreciações críticas pela imprensa... Nem faltam "socializações" que redundam em "estatizações", além da

já apontada nacionalização das empresas estrangeiras. Refiro-me à dispensa indiscriminada de acesso gratuito à Justiça, garantida a ricos e pobres, obrigados a pagar as despesas judiciais apenas por ocasião do julgamento final das causas. Na prática, além de serem favorecidas as lides temerárias, o Estado passa a custear as demandas dos abastados, com dispêndios imensos da Fazenda, isto exatamente quando se pleiteia a criação de novos tribunais, reclamados pela reforma da Justiça, e a mister conferir aos magistrados em geral retribuição condigna correspondente à alta função por eles exercidas.

E que dizer da pretendida reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas das universidades para "estudantes das classes de baixa renda"? Fala-se, em tal caso, em concurso, mas não se esclarece se haverá um concurso rigoroso para os ricos, e outro mais complacente para os pobres ou remediados... A dificuldade de acesso das populações carentes às universidades é um fato social indiscutível, mas não pode ser resolvido à custa do nível de ensino universitário. Até agora, tal barbaridade só logrou apoio em um Comitê, e esperemos não venha a prevalecer no plenário da Comissão. A solução, penso eu, está na gratuidade do ensino público, exceto para os abastados, cujas contribuições se somariam a recursos do Estado para serem criadas bolsas de ensino destinadas aos menos favorecidos pela fortuna.

Um texto constitucional, tão rico, repito, de inovações fecundas, não pode ser tísido por decisões impensadas, como essa que atentaria contra as universidades, assim como já se atentou contra as Forças Públicas, reduzidas a "tropas de choque" à disposição da Polícia Civil. Infelizmente, bastam poucas regras desatinadas para comprometer todo um corpo de normas constitucionais de elevados méritos!